

ESTATUTO SOCIAL

COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE CAMPOS GERAIS E CAMPO DO MEIO LTDA.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - A Cooperativa dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda. situada na Avenida Dr. Alfredo Barbalho Cavalcanti, 505, Bairro Barro Preto, Campos Gerais, Minas Gerais, CEP 37160-000, CNPJ: 16.832.651/0001-88, NIRE: 3140000095-0, com a sigla COOPERCAM, tendo o foro jurídico na Comarca de Campos Gerais, estado de Minas Gerais, é uma sociedade de responsabilidade limitada, fundada em 08 de dezembro de 1980, conforme artigo 11 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, constituída de produtores de café, de leite e de outros produtos agrícolas e pecuários objeto das operações da sociedade, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor.

Parágrafo único - A Sociedade poderá se fundir, ser desmembrada, incorporar ou ser incorporada, admitir como sócios ou se associar a outras cooperativas com as quais mantenha, mesmo que em caráter eventual, operações com matérias-primas, produtos ou serviços, ou fazer parcerias, caso necessário, visando o fortalecimento do sistema como um todo.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

“Art. 2º - A Cooperativa com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto promover a defesa comum de seus interesses econômicos/sociais, desenvolver, orientar, receber, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de café, leite e outros produtos agrícolas e pecuários entregues pelos associados, podendo, se necessário, à continuidade de suas operações, adquirir produtos de não cooperados, nos mercados internos e externo, operar como comércio atacadista de café em grão, beneficiamento de café, torrefação e moagem de café, preparação do leite, fabricação de laticínios, comércio varejista e atacadista de laticínios e frios, comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, comércio varejista de bebidas, comércio varejista de medicamentos veterinários, instalação e operação de posto de combustível e seus derivados, instalação e operação de Loja de Conveniência, registrar-se e atuar como armazém gerais na forma da lei e emissão de recibo de depósito Warrant:

- a) Organizar e supervisionar o transporte da produção de seus associados desde as fontes produtoras até o local de suas dependências;
- b) Coordenar serviços de qualquer natureza, de seu interesse ou de seus produtores associados, inclusive prestando assistência aos mesmos na medida de suas possibilidades;
- c) Manter uma sessão de compras em comum, para suprimento aos associados, na medida em que o interesse social o aconselhar, de produtos de consumo ou de aplicação agrícola, implementos e máquinas agrícolas, adubos, insumos, peças e acessórios, etc.;

- d) Adiantar em dinheiro aos associados sobre o valor dos produtos recebidos ou que estejam em fase de produção;
- e) Promover, mediante convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico e profissional de seus associados e funcionários, inclusive participando de campanhas de cooperativismo, de fomento da agropecuária e de racionalização dos meios de produção.
- f) Contratar serviços para seus cooperados em condições e preços convenientes;
- g) Organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos cooperados em cada área de atuação, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;
- h) Contratar serviços profissionais de terceiros quando não existentes no quadro social;
- i) Realizar cursos de capacitação cooperativista e operacional conforme suas aptidões e interesse coletivo dentro da área de atuação de cada um.
- j) Instalar uma escola profissionalizante para os cooperados, de curso técnico e material para execução dos serviços prestados por esta cooperativa;
- k) Realizar, em benefício de cooperados interessados, seguros de vida coletivo de acidente de trabalho, plano de saúde e assistência médica, odontológica, hospitalar e plano de previdência privada complementar;

Parágrafo único - A cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.”

Art. 3º -A área de admissão de associados limita-se aos municípios de Campos_Gerais/MG, Campo do Meio/MG, distrito Córrego do Ouro/MG e circunvizinhos, podendo atuar em todo o território nacional;

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, coincidindo o ano social com o ano civil.

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Podem ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que se dedique à atividade agrícola, pecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupada por processo legítimo, dentro da área de ação da Sociedade, que possa dispor livremente de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 1º - Poderão ser admitidas na Cooperativa, as pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, sendo-lhes, no entanto, vedado o acesso aos cargos dos órgãos de administração e fiscalização;

§ 2º - No ato do ingresso, o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel;

§ 3º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 6º - Para associar-se, o interessado preencherá proposta fornecida pela Cooperativa, assinando-a em companhia de outro associado proponente.

§ 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho da Administração, o candidato subscreverá a quota do Capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula ou Ficha;

§ 2º - A subscrição da quota do capital pelo associado e a sua assinatura no Livro de Matrícula ou ficha completam a sua admissão na Sociedade;

§ 3º - A subscrição da quota do capital pelo associado será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 7º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 8º - O associado tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, ressalvando os casos disciplinados no artigo 27º;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- III. Votar e ser votado desde que esteja na condição de cooperado ativo. Considera-se cooperado ativo aquele que, num período de 24 meses consecutivos, tenha depositado sua produção na cooperativa, no todo ou parcial, além da compra de seus insumos nas lojas da cooperativa.
- IV. Candidatar-se a cargos eletivos da cooperativa, Conselhos de Administração e Conselho Fiscal, desde que tenha sido admitido 24 (vinte e quatro) meses antes da AGO – Assembleia Geral Ordinária;
- V. Votar e ser votado para cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- VI. Participar de todas as atividades que constituam o objeto da Cooperativa;
- VII. Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Sociedade, os livros fiscais, legais e estatutários, e demais peças do Balanço Geral;
- VIII. Demitir-se da Sociedade quando lhe convier.

Art. 9º - O associado tem o dever de:

- I. Subscrever e integralizar a quota do capital nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- II. Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

- IV. Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da Sociedade;
- V. Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art. 10º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 11º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, nos termos da decisão judicial (formal de partilha, alvará, etc.).

Art. 12º - A entrega da Produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para gravá-la e dá-la em garantia de operações de crédito realizadas pela Sociedade.

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levado ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula ou Ficha, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 14º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seu objeto social;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Deixar de entregar a sua produção à Cooperativa por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados a partir da sua última entrega.

§ 2º - Decidida a eliminação pelo Conselho de Administração, uma cópia dessa decisão será remetida ao infrator dentro de 15 (quinze) dias, expondo os motivos que determinaram a sua eliminação, a fim de que ele possa se justificar;

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral;

§ 4º - Transcorrido o prazo sem que o eliminado tenha interposto recurso, ou que este tenha sido negado, a eliminação se tornará efetiva. Os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha, assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Art. 15º - A exclusão do associado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por motivo de morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 16º - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição do Capital que integralizou acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa;

§ 2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição deste Capital seja feita em até 12 (doze) parcelas iguais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento;

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§ 4º - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 17º - O capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). O capital será dividido em quotas partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 1º - A quota é indivisível, intransferível a não associado, e não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia. Todo o movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição serão sempre escriturados no Livro de Matrícula ou Ficha;

§ 2º - Cada associado deverá subscrever no mínimo 700 (setecentas) quotas partes não podendo, entretanto, subscrever mais de 1/3 (um terço) do Capital Social;

§ 3º - O Capital subscrito pelo associado é o limite de responsabilidade do mesmo em face do compromisso regularmente assumido pela Sociedade, guardada a proporção de sua participação nas operações com a Sociedade.

Art. 18º - A critério do Conselho de Administração, o associado poderá integralizar a quota:

- a) À vista, de uma só vez;
- b) Em parcelas iguais e sucessivas;
- c) Por meio de retenção de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) de seu movimento financeiro com a Cooperativa.

§ 1º - A quota depois de integralizada poderá ser transferida total ou parcialmente entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração;

§ 2º - A Sociedade não atribuirá juros ao Capital Social integralizado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tornará válida toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 21º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com espaço de 01 (uma) hora para a segunda e de mais 01 (uma) hora para a terceira convocação.

Parágrafo Único - As 03 (três) convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 22º - Não havendo “*quorum*” para instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver “*quorum*” para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Sociedade.

Art. 23º - Dos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I. Denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembléia Geral” Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, e que salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A seqüência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do “*quorum*” de instalação;
- VI. A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal e transmitidos em circulares aos associados.

Art. 24º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembléia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 25º - O “*quorum*” para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II. Metade e mais um dos associados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do “*quorum*” de que trata este artigo, o número de associados presentes se fará por assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrículas, apostas no Livro de Presença.

§ 2º - Findo os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o Livro de Presença será encerrado, só sendo admitidos para votações os cooperados que nele assinaram até este momento.

Art. 26º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por associado indicado pelos demais presentes à Assembleia.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 27º - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 28º - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços e as contas, o Presidente do Conselho de Administração, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata.

Art. 29º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais;

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no Livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados, designados pela Assembleia e ainda por quantos o queiram fazer;

§ 3º - As deliberações nas Assembleias serão tomadas por maioria simples dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um só voto, vedado o voto por procuração;

§ 4º - Os associados admitidos depois da convocação da Assembleia Geral poderão dela participar, sem direito a voto.

Art. 30º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto contado o prazo da data em que a Assembléia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - Relatório da gestão;
 - Balanço;
 - Demonstrativo de sobras ou perdas apuradas no exercício que se encerrou.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros do Conselho de Administração, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33º deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e V deste artigo;

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado no Edital.

Art. 33º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança do objeto da Sociedade;

- d) Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessárias 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34º - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros, todos associados e em pleno gozo de seus direitos, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Administrativo, 1(um) Diretor Comercial e 4(quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatório, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - Na mesma ocasião da eleição do Conselho de Administração, serão eleitos 2 (dois) conselheiros suplentes, para as eventuais faltas ou impedimentos dos titulares, sendo convidados, sempre que se tornar necessário, os nomes que estiverem na ordem da composição da chapa;

§ 2º - O Conselheiro designado como Diretor Presidente presidirá o Conselho de Administração e a sociedade;

§ 3º - Os Conselheiros poderão exercer funções de direção e administração na Sociedade, definidas pelo Conselho de Administração, compondo com o Presidente, Diretor Administrativo e o Diretor comercial a Diretoria Executiva da Cooperativa.

Art. 35º - São inelegíveis para o Conselho de Administração:

- a) Parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes dos membros do Conselho Fiscal até esse grau.
- b) O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa;
- c) O agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da Sociedade, e seus respectivos cônjuges;
- d) As pessoas impedidas por Lei ou por este Estatuto, além dos condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- e) O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes de órgãos estatutários da Cooperativa;
- f) Os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da Assembleia de eleição.

Art. 36º - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos conselheiros, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Instala-se validamente, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate;
- III. As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciais, lavradas em Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Em caso de impedimento de um dos Diretores por até 90 dias, o Conselho de Administração reunir-se-á para escolher seu substituto entre os membros desse Conselho;

§ 2º - Caso o Conselheiro escolhido para substituir o cargo vago exerça cargo diretivo, neste mesmo ato o Conselho de Administração deverá escolher um de seus membros para substituir o cargo diretivo.

§ 3º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 dias de um dos Diretores e do seu substituto escolhido pelo Conselho (Art. 36º, &1º), o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, um conselheiro para ocupar o cargo até o final do mandato.

§ 4º - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores;

§ 5º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga), convocar Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 37º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade, que vierem a ser expedidas de suas reuniões;
- c) Determinar taxas destinadas às despesas dos serviços da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar e fixar normas para admissão e demissão de empregados;
- h) Fixar normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;

- l) Contratar, anualmente, serviços de auditoria independente;
- m) Indicar o banco ou bancos nos quais devam ser feitos os depósitos de numerário disponível;
- n) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- o) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- p) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- q) Alienar ou onerar bens imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- r) Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- s) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo ou outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- t) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Presidente ou Diretor Administrativo, designando, entre si, outros para os cargos;
- u) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos associados na vida societária e empresarial.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução ou Instrução e constituirão o Regimento interno da Cooperativa.

Art. 38º - Aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é vedado:

- a) Praticar atos de liberalidade à custa da Cooperativa;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;
- c) Receber, de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direto ou indiretamente, em função do exercício do cargo;
- d) Participar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;
- e) Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;
- f) Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade.

Art. 39º - Os componentes do Conselho de Administração, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, e não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa. Porém, para efeito de responsabilidade criminal, ficam responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à Cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescido de encargos compensatórios, quando proceder:

- a) Com violação da Lei e do Estatuto;
- b) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art. 40º - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar cheques e outros títulos bancários endossos, contratos por escritura pública ou instrumento particular e quaisquer contratos ou documentos de que derivem para a Sociedade, conjuntamente com o Diretor Administrativo ou Diretor Comercial;
- d) Delegar, quando necessário, funções administrativas ao Diretor Administrativo, ouvido o Conselho de Administração;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos Associados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório de Gestão, Balanço, Demonstrativos das Contas e Sobras e Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o Plano Plurianual de Atividades da Cooperativa.

Art. 41º - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Assinar, em conjunto com o Presidente, com outro Diretor, ou outro Procurador, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a Sociedade e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;
- b) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- c) Fiscalizar e manter atualizada a inscrição de associados, subscrição de quotas e demissões de associados.

Art. 42º - Compete ao Diretor Comercial:

- a) Coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos em suas unidades financeiras e serviços auxiliares;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, escrituras e quaisquer outros documentos que possam onerar a Sociedade;
- c) Assinar, em conjunto com outro Diretor, ou procurador, cheques e demais títulos bancários que importem em movimentação de fundos;
- d) Coordenar, fazer executar e controlar os trabalhos dos órgãos e unidades de comercialização.

Art. 43º - São causas que justificam a destituição de um Conselheiro de Administração, além daquelas previstas em lei:

- a) Tenha perdido qualquer das condições exigidas por este Estatuto para eleição;
- b) Tenha deixado de cumprir alguma das obrigações previstas em Lei ou neste Estatuto, ou violado alguma de suas disposições;
- c) Tenha praticado ato considerado desonroso;
- d) Tenha aceitado cargo, mandado ou função considerados incompatíveis com os interesses sociais e com suas funções de conselheiro;
- e) Tenha deixado de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º - A administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

§ 1º - As inscrições para o cargo de Conselheiro Fiscal serão feitas individualmente sendo eleitos os 6 (seis) concorrentes mais votados, sendo que os 3 (três) mais votados comporão o Conselho Efetivo e os demais, os suplentes.

§ 2º - São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- a) Parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes dos Diretores até esse grau.;
- b) O associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa;
- c) O agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da Sociedade, e seus respectivos cônjuges;
- d) As pessoas impedidas por Lei ou por este Estatuto, além dos condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- e) O cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes de órgãos estatutários da Cooperativa.

§ 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 45º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário;

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata Lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 46º - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração ou o restante dos seus membros convocará a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 47º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar a qualquer tempo e sem qualquer restrição, os livros, documentos e correspondência da Cooperativa;
- b) Promover inquéritos de qualquer natureza para apuração de eventual irregularidade;
- c) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- d) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- e) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- f) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e as conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- g) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- h) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
- i) Inteirar-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da Sociedade;
- j) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o Balanço e o Relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes à Assembleia Geral;
- l) Dar Conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, denunciado a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições deverá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa;

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal, e serão responsabilizados pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violações de Lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 48º - O Processo Eleitoral para preenchimento dos cargos Estatutários da Cooperativa dos Cafeicultores de Campos Gerais e Campo do Meio Ltda está disciplinado no Regimento Eleitoral próprio, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2018 e nas normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS.

Art. 49º - A Cooperativa é obrigada a constituir:

- I. Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas do exercício;
- II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 50º - Além da taxa de 40% (quarenta por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. Os auxílios e doações sem destinação específica.

Art.51º - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 52º - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão levadas a crédito em conta de Capital dos associados, até que o mesmo seja integralizado, e em partes diretamente proporcionais as operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo deliberação diversa da Assembléia Geral.

Art. 53º - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão cobertos pelos associados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços e operações realizadas com a Cooperativa.

DOS LIVROS

Art. 54º - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembleias Gerais;
- III. Atas do Conselho de Administração;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Associados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de chapas;
- VII. Outros livros fiscais e obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 55º - No livro de Matrícula ou Ficha os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II. A data da sua admissão e, quando for o caso, de seu pedido de desligamento, demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente da respectiva quota do Capital Social.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 56º - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente quando:

I – Tenha alterado a sua forma jurídica;

II – O seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado neste Estatuto, salvo se até a realização da Assembleia Geral subsequente, em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

III – Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

IV – Por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, desde que os associados, totalizando o número de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a sua continuidade;”

Parágrafo Único – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do respectivo registro.

Art. 57º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições poderá em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 58º - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º - Os Fundos referidos nos incisos I e II do artigo 49º deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Sociedade.

Art. 60º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios gerais de direito, sem prejuízo do espírito da Sociedade.

Este Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de março de 2018, conforme transcrito às páginas 82 (oitenta e dois) a 90 (noventa) do Livro de Atas da Assembleia.